

Lei Municipal n.º 591, de 21.10.2009

“Autoriza a concessão de subvenções sociais e de auxílios e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou e Prefeito Municipal sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e auxílios, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais, constantes do orçamento municipal vigente, conforme as seguintes especificações:

PREVISÃO DAS TRANFERÊNCIAS PARA O EXECÍCIO DE 2009

NOME DA INSTITUIÇÃO Valor da Transferência	FINALIDADE DA INSTITUIÇÃO	FORMA DE TRANSFERÊNCIA	VALOR DA TRANSFERÊNCIA ANUAL
Hospital César Leite Subvenção Social	Hospital	Anual	R\$17.000,00
Subvenção à “APAE” de Manhumirim. Subvenção Social	Educacional	Anual	R\$18.000,00
ADEC	Educacional	Anual	R\$1.000,00
Associação de Moradores do Bairro São Vicente Subvenção Social	Assistencial	Anual	R\$1.000,00
Associação do Córrego Dos Teixeiras Subvenção Econômica	Assistencial e Econômica	Anual	R\$1.000,00
AACANS Associação apoio à Criança e Adolescente de Martins Soares	Educacional	Anual	R\$ 1.500,00
TOTAL			R\$39.500,00

Art. 2º A concessão de subvenções sociais e auxílios destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas as seguintes condições:

I. Atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II. Ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica, educacional, ambiental e projetos de interesse da Comunidade;

III. Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

IV. Apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2009 por autoridade local;

V. Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

VI. Ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VII. Apresentar o plano de aplicação dos recursos;

VIII. Existir recursos orçamentários e financeiros;

IX. Celebrar os respectivos convênios.

Art. 3º Os valores das subvenções sociais, sempre que possível serão calculados com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridades competentes.

Art. 4º As transferências de recursos do município, consignados na Lei Orçamentária Anual para entidades privadas a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionado a aprovação do PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ENTIDADE, pelo órgão competente da entidade concedente do recurso.

Art. 6º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, através do envio de prestação de contas competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 7º Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 8º Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116, da Lei 8.666/93.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e nove. (21.10.2009).

VALDIMIR ROELA DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicada no saguão da Prefeitura Municipal
de Martins Soares / MG, aos 21 dias do mês de
Outubro de 2009, às 07h30min.

JORES NAZAR DUTRA

Assessor de Gabinete